



1787

1787  
de 2021  
R*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
11/05/2021  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS COM O NÚMERO DO 'DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a obrigatoriedade de afixação de avisos com o número do "Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher - Disque 180", nos seguintes estabelecimentos privados:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, incluindo por aplicativos;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - farmácias, salões de beleza, supermercados e demais estabelecimentos correlatos;

VII - academias, escolas de dança, ginástica e atividades correlatas;

VIII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

IX - universidades e demais ambientes educacionais;

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do "Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher - Disque 180" por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

**"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180  
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER"**

Art. 4º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A temática da violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e de feminicídio, merece atenção e proposições de combate.

No Brasil, segundo dados de 2020 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os índices de feminicídios no país cresceram 22,2% nos meses referentes a março e abril, quando comparados aos mesmos meses do ano anterior.

São Caetano do Sul não está isento desta realidade, segundo o Tribunal de Justiça, de 2016 para 2018 houve um aumento de 33% nos casos de feminicídio no Grande ABC.

O Tribunal de Justiça de São Paulo evidencia também que em todo o grande ABC houve em 2020 um aumento de 5% da emissão de medidas protetivas em relação ao ano de 2019. Esse aumento escancara a obrigação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em atuar no combate às suas causas desse problema social.

Além disso, dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo mostram que no ano de 2019, em relação ao ano anterior, os casos de estupro e de feminicídio no Grande ABC cresceram 6,21% e 57,14% respectivamente.

Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas





## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis estaduais e federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o "Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher" chegue a todos os cidadãos e cidadãs.

Além disso, tal projeto se justifica no momento presente visto a recente instalação da Delegacia de Defesa da Mulher de São Caetano do Sul - DDM. O conhecimento do "Disque 180" pode alavancar que as mulheres em situação de violência tenham conhecimento da DDM e procurem os serviços do equipamento.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Plenário dos Autonomistas, 04 de maio de 2021.

*Bruna Chamas Biondi*  
**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**



**PROC. Nº 1787/2021**

**AUTOR: BRUNA CHAMAS BIONDI**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS COM O NÚMERO DO 'DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 355, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Bruna Chamas Biondi, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de afixação de avisos com o número do 'disque denúncia da violência contra a mulher - disque 180', no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"No Brasil, segundo dados de 2020 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os índices de feminicídios no país cresceram 22,2% nos meses referentes a março e abril, quando comparados aos mesmos meses do ano anterior."*



## PROC. Nº 1787/2021

Prosseguindo: *“O Tribunal de Justiça de São Paulo evidencia também que em todo o grande ABC houve em 2020 um aumento de 5% da emissão de medidas protetivas em relação ao não de 2019. Esse aumento escancara a obrigação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em atuar no combate às suas causas desse problema social.”*

*E ainda: “Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais e em toda a cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis estaduais e federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o “Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher” chegue a todos os cidadãos e cidadãs.”*

*Finalizando: Além disso, tal projeto se justifica no momento presente visto a recente instalação da Delegacia de Defesa da Mulher de São Caetano do Sul – DDM. O conhecimento do “Disque 180” pode alavancar que as mulheres em situação de violência tenham conhecimento da DDM e procurem os serviços do equipamento.”*

O presente projeto, está revestido de constitucionalidade, não esbarra em qualquer norma legal, bem como possui caráter nobre em sua finalidade, qual seja, proteger a integridade física da mulher.

Conforme exposto acima, infelizmente ainda vivemos em uma sociedade desprovida de respeito para com o próximo, sendo as mulheres o principal alvo.





PROC. Nº 1787/2021

Nestes últimos anos, presenciamos atos degradantes/abusivos praticados em desfavor da mulher, o que jamais poderá ser permitido/aceito.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 26 de abril de 2022

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Getúlio de Carvalho Filho

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

  
Ver. Américo Soucuglia Júnior

Aprovado na reunião de 26.04.22



**PROC. Nº 1787/2021**

**AUTOR: BRUNA CHAMAS BIONDI**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS COM O NÚMERO DO 'DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 136, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da vereadora Bruna Chamas Biondi, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de afixação de avisos com o número do 'disque denúncia da violência contra a mulher - disque 180', no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.






PROC. Nº 1787/2021


Ocorre que, se o projeto de lei em exame for aprovado e convolado em lei, por certo que gerará despesas ao erário público, contrariando, de forma inequívoca, o disposto no artigo 45 da L.O.M.

Diante do exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, opinamos **CONTRARIAMENTE** à aprovação da proposição em tela.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 24 de maio de 2022.

  
Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Thaiane Spinello  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 24.05.2022